

LEI MUNICIPAL Nº 160 / 2004, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

EMENTA: Institui premiação para incentivo da arrecadação própria do exercício de 2004, estabelece critérios de sorteio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover meios de estímulo a arrecadação tributária referente aos tributos do exercício de 2004 através do sorteio de prêmios na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único: Os tributos válidos para os sorteios previstos nesta lei são o ISSQN, IPTU, ITBI, Licença de Funcionamento ou a Dívida Ativa total desses tributos pagas no atual exercício quitado até a data do sorteio.

Art. 2º - Fica autorizada a aquisição para posterior doação em sorteio os seguintes bens móveis que deverão ser sorteados obedecendo conforme a tabela abaixo:

ORDEM	PRÊMIO	
1°	01 moto	
2°	01 moto	
3°	01 geladeira	195°7 (L. 184
4°	01 fogão	
5°	01 DVD	
6°	01 Som	
70	01 Televisão	
8°	01 Vídeo Cassete	
90	01 Microondas	



10	01 Bicicleta		
11	01 Jogo de Sofá		
12	01 Espremedor de Frutas		
13	01 Ventilador		
14	01 Ferro Elétrico	- rat	
15	100 passaportes para o Parque Mirabilândia		

Parágrafo único: Os prêmios relacionados neste artigo serão de marcas, capacidade e origem definidas pela Prefeitura.

Art. 3º - Terá direito a concorrer aos prêmios previstos no artigo 2º o contribuinte que pagar integralmente os tributos registrados na Dívida Ativa do Município, inclusive o exercício de 2004, na rede bancária credenciada até a data do sorteio prevista no Art 4º desta lei.

Parágrafo único: Para concorrer aos prêmios os contribuintes deverão preencher o cupom padrão e colocar nas urnas que serão expostas no salão principal da sede da Prefeitura e do Banco do Brasil nesta cidade.

- Art. 4º O sorteio deverá ser realizado às 16:00 horas do dia 26 de dezembro de 2004, em praca pública, no centro da cidade.
- Art. 5º Os recursos destinados a suprir as despesas com as premiações previstas nesta lei não poderão exceder a 4% (quatro por cento) do montante previsto da Dívida Ativa acumulada dos tributos mencionados no artigo primeiro, em cada exercício, apurado e declarado por ato do Poder Executivo.
- Art. 6º Na hipótese do premiado não se encontrar no ato do sorteio a Prefeitura deverá comunicar em seu domicílio por via AR-ECT.
- Art.7º O sorteio deverá ser realizado através da identificação do cupom preenchido pelo próprio contribuinte e guardado na urna exposta no hall da Secretaria de Finanças e no Banco do Brasil.
- Art.8°- Em se tratando do IPTU o sorteado será aquele que comprovar a posse do imóvel a qualquer título sorteado através do comprovante da quitação dos tributos da Dívida Ativa e do exercício de 2004.
- Art.9°- O possuidor a qualquer título do imóvel sorteado que apresentar os comprovantes previstos no artigo anterior será o contemplado tendo em vista ser este o sujeito passivo da obrigação tributária, conforme prescreve o artigo 34 do código tributário nacional.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e somente terá validade até a data prevista no Artigo 4° desta Lei não se constituindo em direito adquirido.

Brejo da Madre de Deus(P∉), 01 de dezembro de 2004

ROBERTO ABRAHAMIAM ASFORA
Prefeito